

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583001491202461

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, para o conserto do equipamento de ultrassom, marca GE HEALTHCARE, modelo GE-VIVID T8, se justifica em razão de ser o único equipamento do hospital e por estar inoperante. Com isso, o HMAR deixou de realizar exames cardiológicos aos seus usuários, afetando, por conseguinte, a produtividade da Setor de Cardiologia, bem como acarretando um aumento significativo de encaminhamentos para OCS contratadas, gerando, com isso, um acréscimo nas despesas do Hospital.

Logo se deduz a imprescindibilidade de um equipamento operante para a realização dos exames de ultrassom. Cumpre destacar que, com o retorno da realização dos exames, haverá um aumento significativo da produtividade, acompanhado da redução das despesas com encaminhamentos para OCS. Ademais, deve-se levar em consideração a satisfação do público alvo em realizar os exames no HMAR, proporcionando comodidade, rapidez e eficiência na prestação deste serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Cardiologia	Adyb da Costa Soares - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constitui o requisito da contratação o fornecimento de mão de obra especializada para conserto do equipamento de ultrassom que encontra-se inoperante.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças /serviço do equipamento de ultrassom, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa GE HEALTHCARE, por apresentar know-how para consertar o equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de manutenção corretiva do aparelho de ultrassom, proporcionará uma redução nos gastos do HMAR, assim como economia aos usuários que pagam 20% dos custos do tratamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada é a prestação de serviço de manutenção corretiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.600,00

Descrição	Qtd	Total (R\$)
Atendimento Técnico (Chamado 09850501)	1	2.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação possui apenas um item, qual seja, contratação de serviço técnico. Trata-se, portanto, de bem indivisível, pois a compra das peças sem a devida prestação do serviço de manutenção corretiva, impossibilita o funcionamento do aparelho de ultrassom. Por se tratar de equipamento de alta tecnologia, faz-se necessário conhecimento especializado da empresa fornecedora do serviço, a fim de substituir peças defeituosas, calibrar o aparelho e pô-lo para funciona.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de manutenção corretiva fornecido por empresa especializada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina o HMAR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O HMAR, por se tratar de hospital militar de área é o mais importante elo na cadeia de evacuação do Exército Brasileiro no âmbito da 7 Região Militar, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível para a manutenção dos exames cardiológicos neste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a continuidade da prestação do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

O serviço de manutenção corretiva será realizada de acordo com a proposta da contratada e terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para a realização do serviço de manutenção corretiva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável e imprescindível para conserto do equipamento de ultrassom do setor de cardiologia

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente

FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL

Membro da comissão de contratação

ALINE BURICHEL DE SOUZA SILVA

Membro da comissão de contratação